



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronica Nº *1829*
de *29/10/19* PL _____
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019229/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019

Processo LC n.º 282 – Homologado em 22/10/2019

Contrato de fornecimento de materiais/equipamentos diversos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COMERCIAL EVERLING LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: COMERCIAL EVERLING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.969.537/0001-34, com sede à Rua João Paulo I, nº 284, Bairro Birck, no município de Missal - PR, CEP: 85.890-000, telefone para contato: (45) 3244-1812 / (45) 988113618, e-mail: comercialeverling@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Eloy Everling, portador da cédula de identidade nº 10.383.296-19 e do CPF sob nº 595.779.750-20, residente e domiciliado em Missal – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniformes e utensílios diversos, com recursos oriundos do Convenio Cultivando Agua Boa nº 4500048710 celebrado com a Itaipu Binacional, a serem utilizados junto a Unidade de Valorização de Reciclados no Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
7	1	Un	(Equipamento Eletrodomésticos) Fogão a gás: 4 Bocas, Acendimento Automático, a mesa em aço inox sobreposta, com tampa de vidro, forno auto limpante com grade fixa de 2 regulagens de altura, pés alto. 110v. Branco	Atlas	489,00	489,00
8	1	Un	Micro-ondas, mínimo 30 litros, Grill, energia voltagem 127, 110v, 10 níveis de potência, 900W, cor branca, com EasyClean, função de descongelamento,	LG	550,00	550,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			eficiência econômica A. com prato giratório, relógio e trava de segurança.			
13	1	Un	Aspirador de pó industrial coletor de pó, com mínimo de 1 CV de potência do motor, bivolt, capacidade do reservatório acima de 50 litros.	Wap	1.435,00	1.435,00
14	1	Un	Bebedouro elétrico tipo industrial inox com 02 torneiras, peso min.: 70 kg, cxlxa: 60x80x124cm. Serpentina em aço inox, isolamento térmica em eps1, termostato interno com regulagem mínima de temperatura fixa entre de 3 a 15 graus.	Aquamax	1.792,66	1.792,66
16	300	Kg	Fitas de amarração de Fardos- Fitolho composto de fio de poliéster/polipropileno reciclado torcido gramatura 37m/1KG.	Biopol	7,85	2.355,00
21	20	Pr	Luva de Proteção resistente a corte Tricotada em fios de polietileno de alta densidade e fibra de vidro, revestida em látex nitrílico na palma, na face palmar dos dedos e nas pontas dos dedos, além de punho em elastano e poliéster com acabamento overloque. (tam. "P" e "M")	Danny	21,50	430,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 166/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Giovane Scaravonatti.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 7.051,66 (sete mil e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos pneus, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	E 6163
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	339032990200 OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	E 6171
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	E 6187
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	E 6191
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	339032990200 OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7157
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	7177
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	7178
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	449052280000 MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRI	7179
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	449052280000 MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRI	7180
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	7181
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL	7182
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	449052350000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE 7185
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	449052350000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE 7186
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	339030190000 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	7187
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	339030190000 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	7188
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	339030230000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	E 7224
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	339030230000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	E 7225
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	505	449052480000 VEÍCULOS DIVERSOS	7226
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550	57 Cultivando Água Boa	756	449052480000 VEÍCULOS DIVERSOS	7227



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos/materiais e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os equipamentos/mobiliários/uniformes serão solicitados na sua totalidade pela Secretaria de Agricultura, e quando for necessário deverão ser entregues e devidamente instalados no local indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.
- Após a licitante vencedora receber a requisição, os equipamentos/mobiliários/uniformes deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos/materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os equipamentos (eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e eletroportáteis) a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- Será responsabilidade da empresa todo e qualquer gasto com transporte dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- Os produtos que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- Os uniformes deverão estar identificados com etiquetas informando o tamanho de cada peça/kit.
- Ficará a cargo da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes descritos no termo de referência deste edital.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 22 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


COMERCIAL EVERLING LTDA – CONTRATADA
ELOY EVERLING

21.969.537/0001-34
COMERCIAL EVERLING LTDA
Rua João Paulo I, 284 - Loteamento Birck I
CEP: 85890-000 - Missai - Paraná